



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 28/04/2005

DECRETO Nº 19915 DE 17 DE MAIO DE 2001

(Vide Decreto nº [25.313/2005](#))

SUBSTITUI O DECRETO Nº 19.341, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000, QUE "INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR-RIO".

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR-Rio, criado pela Lei Municipal nº 3.097, de 13 de setembro de 2000, vinculado ao Gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º O CMDR-Rio de caráter consultivo terá como função consultiva primordial o assessoramento à administração pública municipal, auxiliando na análise, no planejamento, na formulação e na aplicação de políticas do setor agropecuário, assim como, caberá ao Conselho debater e analisar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.

Art. 3º O CMDR-Rio, será formado por vinte membros efetivos e respectivos suplentes, designados ou convidados pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, tendo em sua composição representantes de órgãos públicos, de entidades ligadas às atividades agropecuárias, pesqueiras e proteção ambiental, mediante indicação dos titulares desses órgãos e entidades; e de representantes dos agricultores, criadores, pescadores e afins, respeitada a participação paritária desses últimos.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDR-Rio, será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Os membros do CMDR-Rio não terão remuneração, sendo a prestação de seus trabalhos considerada como relevante serviço prestado ao Município e à Comunidade.

Art. 6º O Conselho poderá adequar sua estrutura na busca da resolução de seus objetivos, criando comissões especiais de assessoramento temático e consulta, indicando seus membros, sempre sem remuneração.

Art. 7º Aos Conselheiros é facultado o direito de requerer, em maioria simples, junto ao presidente, pedido de reunião extraordinária para tratar de assunto de interesse do Conselho.

Art. 8º O CMDR-Rio, será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SEDECT, e nas suas ausências eventuais pelo seu substituto legal. O Coordenador de Agricultura da Prefeitura será chamado a integrar o Conselho.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir as reuniões, organizar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades pertencentes ao CMDR-Rio;

II - exercer voto de desempate nas questões discutidas;

III - convocar os Conselheiros para as reuniões extraordinárias e ordinárias;

IV - dar posse aos conselheiros.

Art. 10 O Presidente do CMDR-Rio, indicará o membro responsável por secretariar as reuniões, mediante a transcrição das atas, ocupando-se das redações, da organização e funcionamento das reuniões, responsabilizando-se pelos documentos, correspondências e arquivos referentes.

Art. 11 Compete aos Conselheiros:

I - participar efetivamente das atividades pertinentes ao Conselho;

II - representar o CMDR-Rio por delegação do presidente;

III - estudar, relatar assuntos, emitir pareceres, votar nas resoluções e assinar as atas do CMDR-Rio;

IV - desempenhar outras atribuições que forem conferidas pelo Conselho.

Art. 12 Os Conselheiros que não comparecerem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, serão substituídos pelos respectivos suplentes, que passarão a ser titulares.

Art. 13 As entidades, cujos representantes constantemente não comparecerem as reuniões, poderão, por sugestão da maioria dos Conselheiros, ser substituídas por outras organizações, através de convite do Prefeito.

Art. 14 O CMDR-Rio, convocará e organizará anualmente a Conferência Municipal de Política Agrícola.

Art. 15 O quorum mínimo para início dos trabalhos do CMDR-Rio em primeira convocação, é de 50% dos membros efetivos ou suplentes, e, em segunda convocação, de um terço dos Conselheiros.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2001 - 437º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO de 18.05.2001

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/08/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.